

## CORONAVÍRUS

### Sem estado de emergência, dever de confinamento domiciliário não é obrigatório. “É mera recomendação”, sustentam constitucionalistas

01.11.2020 às 22h42

Nível mais alto de suspensão de direitos irá ser de novo decretado pelo Presidente da República: esta é a convicção de quatro constitucionalistas, que lembram que sem estado de emergência o Governo não pode impor a permanência domiciliária, recolher obrigatório ou uso da app StayAway Covid. “Que a salvação do povo seja a lei suprema”, cita Bacelar Gouveia



ISABEL PAULO



Vista geral do Rossio, em Lisboa, em abril de 2020, quando ainda estava em vigor o estado de emergência

ANTÓNIO PEDRO SANTOS/LUSA

O constitucionalista Paulo Otero não tem dúvidas que o Presidente da República [irá avançar esta segunda-feira para novo estado de emergência](#), “progressivo e não idêntico para todos os concelhos”, de forma a que medidas como o dever de recolhimento domiciliário seja obrigatório, e não uma mera recomendação. “A forma como a restrição surge na resolução do Governo é estranha, ou seja, não se impõe, sugere-se um determinado comportamento”, diz o constitucionalista, defendendo que o dever de confinamento domiciliário, para ter carácter vinculativo, exige que seja declarado o nível mais alto de suspensão de direitos. “Se o dever de permanência em casa fosse obrigatório, o primeiro-ministro teria de dizer qual era a sanção a que ficam sujeitos desde logo os incumpridores”, acrescenta.

Para o catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o alcance do novo conjunto de medidas é confuso e mais focado na dimensão económica da crise do que na prevenção da pandemia. “A limitação do horário dos restaurantes é uma solução no mínimo incoerente, como se o vírus só se difunda à noite e não durante o dia, ou tenha pelos vistos uma especial incidência a partir das 22h30 e até às 6h da manhã”, comenta. Apesar de compreender as preocupações de natureza económica e social dos governantes, Paulo Otero adverte que as mesmas não são, contudo, adequadas para travar a propagação, considerando que a medida “viola o princípio da proporcionalidade pela insuficiência” para controlar o surto.

## MEDIDAS CONFUSAS

“O que se conclui é que há confinamento e não há confinamento. De dia pode haver ajuntamentos nas escolas e nos transportes públicos, mas não no espaço público. É outro mistério”, critica o constitucionalista, que afirma não perceber a razão pela qual não foi ainda imposto o ensino à distância nas universidades, como sucedeu em março. “Entendo que no Básico e Secundário as aulas não presenciais iriam paralisar a atividade económica ao obrigar a mãe ou o pai a ficar em casa com os menores, mas esta é uma questão que não se coloca no ensino superior”, adianta, aconselhando aos governantes mais ponderação e coerência nas medidas para travar a epidemia, depois do [péssimo sinal da Fórmula 1, em Portimão](#), ou da aglomeração de pessoas [para ver as ondas na Nazaré](#).

Jorge Bacelar Gouveia também entende que, até ser declarado estado de emergência, o dever de recolhimento em casa é uma mera recomendação. “Sem que seja declarado um estado de privação de direitos mais elevado em nome da proteção sanitária, não é possível impor o confinamento como norma ou o recolher obrigatório, que acho que será o que vai acontecer mais cedo ou mais tarde”, afirma o constitucionalista, sem dúvidas legais em relação às outras restrições anunciadas por António Costa.

“Restrições de circulação entre concelhos, teletrabalho ou ensino não presencial ou cercas são medidas que já foram impostas sem estado de emergência, algumas até reguladas por decretos-lei”, recorda o docente da Universidade Nova de Lisboa. Face à evolução da pandemia e ao número de concelhos em situação de risco, Bacelar Gouveia salienta que será inevitável o retorno do estado mais elevado da suspensão de direitos, mesmo que não preveja restrições tão violentas, como o fecho de fronteiras.

“Julgo que serão medidas mais focalizadas, como obrigar as pessoas a usar a aplicação StayAway Covid, que deixará de ser inconstitucional”, afiança o ex-deputado do PSD, que adverte que no estado de emergência há suspensão de liberdades e garantias, como a do direito à privacidade e à utilização de dados, se a sua utilização for para proteger a saúde e proteger outros cidadãos”.

“Salus populi suprema lex esto”, conclui Bacelar Gouveia, citando o Direito Romano (“Que a salvação do povo seja a lei suprema”).

## GOVERNO OPTOU POR LIMBO JURÍDICO

De acordo com Tiago Serrão, a declaração de estado de emergência pode ser juridicamente necessária para eventuais medidas suplementares, como é o caso do recolher obrigatório, medida aludida este sábado pelo primeiro-ministro “como uma possibilidade futura”.

“A declaração de estado de emergência pode ainda servir para afastar dificuldades no plano da conformidade constitucional de algumas das novas medidas que se traduzam em afetações agravadas a direitos fundamentais”, salienta o docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e advogado, que dá como exemplo o caso da “imposição generalizada do teletrabalho, mesmo no setor privado, face ao direito de iniciativa económica privada, que abarca a denominada liberdade de gestão empresarial”.

Tiago Serrão advoga que é importante ter presente que a Constituição permite que a declaração de estado de emergência ocorra somente em parte do território nacional, “o que se afigura compatível com o modelo de foco marcadamente municipal ou local”, conforme foi anunciado pelo Governo para [vigorar em 121 concelhos já a partir de quarta-feira](#).

José Alexandrino também está convicto de que, após a audiência desta segunda-feira com o primeiro-ministro, Marcelo Rebelo de Sousa deverá decretar novo estado de emergência no país para acautelar suporte legal às restrições já previstas ou que venham a ser tomadas. “Ontem [sábado], quando anunciou o conjunto de restrições, deixou o enquadramento no ‘limbo’, esperando pelos próximos desenvolvimentos”, refere o constitucionalista.

Refira-se que apenas o Presidente da República pode decretar o estado de emergência, com autorização prévia da Assembleia da República, enquanto o estado de alerta, de quase nulo efeito ao nível da proteção civil, ou as medidas de proteção civil como o estado de contingência e calamidade são da alçada governamental.